

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE

LEI Nº 1.094, DE 2025

Dispõe sobre a possibilidade de concessão de descontos para produtos alimentícios, farmacêuticos e de higiene pessoal próximos do vencimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que comercializem produtos alimentícios, farmacêuticos e de higiene pessoal poderão conceder descontos na venda de itens próximos ao vencimento, com a finalidade de reduzir o desperdício e incentivar o consumo consciente.

§ 1º Consideram-se produtos próximos ao vencimento aqueles cuja data de validade ocorra em até trinta dias, ou outro prazo que venha a ser definido por norma da autoridade sanitária competente.

§ 2º A concessão dos descontos de que trata o caput é facultativa, cabendo ao estabelecimento definir os critérios, prazos e formas de aplicação, desde que observada a legislação consumerista vigente, especialmente quanto à informação clara e ostensiva ao consumidor.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover campanhas educativas destinadas a:

I – conscientizar os consumidores sobre o aproveitamento seguro de produtos próximos ao vencimento, como medida de redução do desperdício de alimentos e medicamentos; e

II – estimular os estabelecimentos comerciais a adotarem descontos voluntários para itens nessas condições, inclusive por meio de parcerias com entidades representativas do setor e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado JOSENILDO
Relator

Deputado BETO RICHA
Presidente

